



TERMO JUSTIFICATIVO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de **SANTA QUITÉRIA/CE**, instituída pela Portaria nº 231/2022 de 20 de janeiro de 2022, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação n.º **PCS-0109092022-SEINFRA**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para reforma da Lavanderia Pública, situada na Avenida Egberto Martins Mesquita, Botafogo, Santa Quitéria/CE.

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a estrutura física atual da Lavanderia Pública, já está precisando de passar por reforma para o bom andamento das atividades junto aos moradores do bairro que se utilizam do equipamento público.

Observou-se a necessidade de reforma para melhor atender a população, a reforma contempla recuperação do piso, coberta, reboco e muro de contorno. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a muito tempo e atualmente alguns elementos construtivos precisam de reforma.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:



caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo projeto básico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de R\$ 31.728,68 (Trinta e Um Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos)

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

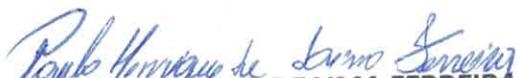
Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Unidade Administrativa: 2401– Secretaria de Infraestrutura e Serviços e Urbanismo
Dotação Orçamentária: 15.122.0002.2.177 – Manutenção E Conservação De Prédios Públicos
Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria-CE, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ FABIANO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitações


PAULO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA
Membro da Comissão de Licitações


CARLA MARIA OLIVEIRA TIMBÓ
Membro da Comissão de Licitações

X